



Projeto de Lei nº. 038/2025

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 416/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho – para dispor sobre o procedimento de entrega de atestados médicos no caso de faltas justificadas por motivo de saúde, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 129-A à Lei Municipal nº 416/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho – com a seguinte redação:

“Art. 129-A. No caso de ausência ao trabalho por motivo de saúde, o servidor deverá apresentar o atestado médico ou odontológico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas diretamente ao seu chefe hierárquico imediato, compreendido como o diretor, coordenador, chefe de setor ou secretário da respectiva pasta.

§ 1º. O chefe imediato será responsável por encaminhar o atestado, com a devida ciência, ao setor competente da Administração Municipal responsável pelo controle de pessoal.

§ 2º. O descumprimento injustificado do disposto no caput poderá ensejar o indeferimento da justificativa da falta e o consequente desconto na remuneração do servidor, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A entrega do atestado poderá ser feita presencialmente ou por meio eletrônico, conforme regulamentação própria do Poder Executivo.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-
Vice-Presidente

-RICARDO A. CORSINO-
Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-
Segundo Secretário



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 038/2025

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar o procedimento administrativo referente à **justificativa de faltas por motivo de saúde** dos servidores públicos municipais de Jataizinho, por meio da inclusão do artigo 129-A ao Estatuto dos Servidores (Lei nº 416/1992), determinando que os atestados médicos e odontológicos sejam **protocolados diretamente ao chefe hierárquico imediato** do servidor.

A proposta se justifica pela necessidade de **organizar e dar maior eficiência** ao trâmite de justificativas de ausência por motivo de saúde, garantindo que **as chefias imediatas tenham ciência direta da ausência de seus subordinados**, bem como evitando extravios, atrasos na entrega dos documentos e inconsistências no controle de frequência.

Além disso, essa medida fortalece a **transparência e a responsabilidade funcional**, promovendo o diálogo entre servidor e gestor e permitindo que o setor de pessoal da Administração Municipal receba os documentos de forma adequada, com a devida ciência da chefia, agilizando processos e assegurando maior controle interno. A proposta também visa **resguardar o servidor**, garantindo que o atestado seja encaminhado de maneira formal e reconhecida, e que sua ausência ao trabalho seja devidamente registrada e considerada justificada quando cabível, nos termos da legislação vigente.

Por fim, trata-se de medida **simples, sem impacto financeiro**, mas com **potencial significativo para a melhoria da organização administrativa**, controle de pessoal e respeito à boa-fé e à legalidade no serviço público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que contribui para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a valorização do servidor público.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-ERIC BRUNO DA SILVA-

Vice-Presidente

-RICARDO A. CORSINO-

Primeiro Secretário

-ROBERTO DE MORAIS POLONIA-

Segundo Secretário